



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 190, de 30 de Novembro de 1988.

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor, para o Exercício de 1989).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o Exercício financeiro de 1989, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 1.700.000.000,00 (hum bilhão e setecentos milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e na forma do Decreto-Lei nº 1875, de 15 de Julho de 1981.

ARTIGO 2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	1.253.200.000,00
1.1 - Receita Tributária	315.750.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	20.080.000,00
1.7 - Transferências Correntes	877.300.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	40.070.000,00
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	446.800.000,00
2.1 - Operação de Crédito	80.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis	20.000.000,00
2.4 - Transferência de Capital	346.800.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA .....	Cz\$ 1.700.000.000,00
	=====

Artigo 3º: A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas que apresentam os seguintes desdobramentos:

<u>DESPESAS CORRENTES:</u>	1.413.800.000,00
Pessoal Civil e Desp.Patronais	961.500.000,00
Material de Consumo	208.100.000,00
Remuneração de Serv.Pessoais	57.500.000,00